

**CONTRATO Nº 071/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** e a empresa **TCS TORRES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.732/0001-10, com sede situada na Rua Genésio Marinho Falcão, S/N, Centro, Santa Filomena/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, com sede situada na Rua Genésio Marinho Falcão, s/n, Bairro Centro, Cidade de Santa Filomena/PE, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. Rivaldino Reis de Barros, inscrito no CPF sob o nº 418.252.094-72, residente e domiciliado na cidade de Santa Filomena/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **TCS TORRES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia PE 630, nº 02, Bairro Centro, na cidade de Santa Filomena/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.629.777/0001-39, neste ato representado por José Alex Torres Galvão, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.196.674-78, residente e domiciliado na cidade de Santa Filomena/PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar 123/06 e tendo em vista a homologação em 11/12/2023 do resultado do Pregão (Eletrônico) nº 028/2023 têm justos e acordados entre si o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

**1.1** - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade Pregão (Eletrônico) nº 028/2023 observados os dispositivos na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto Municipal nº 048/2020, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar Nº 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos e máquinas sem condutor, para atender as necessidades do Município de Santa Filomena/PE, consolidados no Anexo I deste contrato, parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**3.1** - O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - Pela entrega dos itens, objeto deste contrato, especificados na Cláusula Segunda, pagará o **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 255.748,44 (duzentos e cinquenta e cinco mil setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

**4.2** - O pagamento somente será efetuado em transferência ou depósito bancário, na conta corrente do Banco, em nome da pessoa jurídica ou em cheque nominal à empresa.

**4.3** - O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, comprovadamente realizados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Secretaria, que providenciará solicitação de empenho ao setor competente, acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

**4.4** - A Secretaria encaminhará à Gerência Financeira, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

**4.5** - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I – Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- II – Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho;
- V – Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

**4.6** - A Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato, do nº do Pregão e do nº da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE**

**5.1** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recomposição dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**5.2** - Na hipótese de renovação do contrato ocorrer após 12 (doze) meses, o reajuste ocorrerá com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE, contando a partir da data de apresentação da proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

**6.1** – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida, pelo atraso na entrega do(s) veículo (s)/máquina (s).

**6.2** – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade requerida, pela falta de entrega do(s) veículo (s)/máquina (s) ou pela recusa em realizá-lo, **caracterizada no quinto dia** após o vencimento do prazo estipulado para a entrega do mesmo.

**6.3** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor dos bens requeridos, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do (s) veículo (s)/máquina (s), pela demora em substituir o(s) veículo (s)/máquina (s) defeituoso(s), a contar do prazo estipulado no item 3.2.

**6.4** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada infração, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores, até o limite de 10%.

**6.5** – O valor da(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhido(s) a Tesouraria deste Município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**6.6** – A(s) multa(s) também poderá(ao) ser descontada(a) do(s) pagamento(s) devidos pela PMSF-PE, da garantia contratual ou cobrada(s) diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

**6.7** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu **total limitado a 20% (vinte por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1** - Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo-se, aqui ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;

**7.2** - Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do contrato;

**7.3** - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada;

**7.4** - Comunicar a CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação do serviço;

**7.5** - Manter todos os veículos/máquinas necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

**7.6** - Disponibilizar os veículos/máquinas solicitados nos dias e horários acordados, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo/máquina, efetuar de imediato a substituição por outro com as mesmas especificações.

**7.7** - Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos/máquinas utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a manutenção, licenciamento, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

**7.8** - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

**8.2** - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.

**8.3** - Aquelas contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2023, aqui não transcritas.

**8.4** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** – Além da cobrança de multa prevista na **Cláusula Sexta**, poderá, ainda, a **CONTRATADA**, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** - Os veículos/máquinas bem como seus acessórios deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN E DETRAN e demais resoluções pertinentes ao uso específico dos veículos/máquinas, deverão ainda, estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela CONTRATANTE.

**10.2** - A responsabilidade civil, contra terceiros, danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente, incluindo ainda, a devida assistência para o motorista, será por conta da CONTRATANTE.

**10.3** - A CONTRATADA não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos/máquinas, tenham estes ocorrido fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

**10.4** - É proibida a utilização de pneus recapados, bem como a utilização de gás de cozinha como combustível nos veículos/máquinas prestadores do serviço. A contratação de qualquer uma dessas práticas acarretará a exclusão imediata do veículo/máquina, devendo a CONTRATADA promover sua imediata substituição, sem prejuízo das outras medidas contratuais cabíveis.

**10.5** - Manter os veículos/máquinas em bom estado de conservação (pintura e mecânica), com todos os itens de segurança, bem como preservar a documentação do mesmo em dia.

**10.6** - Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos/máquinas contratados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**10.7** - A CONTRATADA fica na responsabilidade de substituir o veículo/máquina por outro, em iguais condições, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo/máquina.

**10.8** - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo 10 (dez) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA da ordem de serviço com nota de empenho assinada pela Secretaria Solicitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** - A prestação dos serviços constantes neste Contrato será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante a Sra. Josimara Melo Alves Macedo, matrícula nº: 6917-2, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

**11.2** - Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Acompanhar a prestação dos serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do Contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto do Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X- Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto deste contrato, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

**11.3** - O servidor designado Fiscal do Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

**11.4** - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na

continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

**11.4.1** - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 11.2 deste contrato.

**11.4.2** - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal do Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

**11.4.3** - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

**11.5** - A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**12.1** - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes do próprio Município nas seguintes dotações orçamentária:

### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 02.01.02

Programa Atividade: 04.122.0011.2014

Elemento de despesa: 3.3.90.39

### **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

Unidade Orçamentária: 02.01.04

Programa Atividade: 04.122.0013.2040/25.752.0013.2005

Elemento de despesa: 3.3.90.39

### **SECRETARIA DE AGRICULTURA**

Unidade Orçamentária: 02.01.05

Programa Atividade: 20.608.0013.2043

Elemento de despesa: 3.3.90.39

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.**

**13.1** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**13.2** - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**13.3** - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível o fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**14.1** - A gestão do contrato será exercida pelo servidor, o Sr. Henrique Rodrigues de Macedo, matrícula n.º 7506-1, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

**14.2** - Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

a) Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como do contrato ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo do Contrato;

d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

e) Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:

e.1) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo restante do Contrato será insuficiente para atender as expectativas de utilização;

e.2) cancelamento da Ata/rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e;

e.3) abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término da vigência do Contrato/Ata, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração.

f) Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término da Contrato, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;

g) Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos do Fornecedor referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

h) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;

i) Notificar formalmente o Fornecedor/Prestador quando forem constatados inadimplementos da Ata/Contrato, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

j) Submeter os casos de inadimplementos do Contrato/Ata à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, o Fornecedor não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto do Contrato;

k) Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato/Ata, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos da Ata e/ou da contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;

l) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

m) Formalizar todo e qualquer entendimento com o Fornecedor/Prestador ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos; e

n) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto do Contrato/Ata, para acompanhar a execução da Ata/contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração.

**14.3** - A solicitação de que trata a "alínea k" deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

**14.4** - Sempre que a antecedência mínima estipulada na "alínea f" deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a alínea "k", em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

**14.5** - As funções de Gestor e Fiscal serão exercidas por pessoas distintas, sendo vedado que as funções supracitadas sejam exercidas por uma única pessoa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional a entrega efetivamente executada.

**15.2** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**15.3** - Para os efeitos de direito valem para este contrato a Lei nº 10.520/2002, bem como a lei 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

**15.4** - Na execução do objeto ora ajustado, a **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**15.5** - Na hipótese de renovação do contrato ocorrer após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta da Contratada, o reajuste ocorrerá de acordo com as disposições específicas vigentes determinadas por Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Ouricuri, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Santa Filomena/PE, 12 de dezembro de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
RIVALDINO REIS DE BARROS  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

---

**TCS TORRES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
José Alex Torres Galvão  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO I**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA e/ou FABRICANTE	MODELO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão, equipado com carroceria do tipo compactador de resíduos, com capacidade mínima de 15 m <sup>3</sup> . Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, quilometragem livre, combustível por conta da contratante, veículo em bom estado de conservação, ano e modelo não inferior a 2013, motorista por conta da contratante e equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN.	Vw 24-260; ANO 2019	Vw 24-260	Mês	12	R\$21.312,37	R\$255.748,44